

**LEI MUNICIPAL Nº 1031 DE 26/11/75  
PROJETO DE LEI Nº 1048**

**“ CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS AO ASILO SÃO VICENTE”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, de tributos municipais, todos os imóveis inscritos em nome do Asilo de São Vicente de Paulo, desde que os mesmos sejam utilizados para a prestação de assistência social por parte daquela Entidade.

ARTº 2º - Não ficarão isentos de tributos os imóveis sobre os quais a citada Entidade receba aluguéis ou quaisquer outros proventos, mesmo que estes proventos venham a ser integrado à receita destinada aos fins assistências do Asilo.

ARTº 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, ainda, o Asilo de São Vicente de Paula dos débitos anteriores, devidos aos cofres públicos municipais, desde que não se tenham havido, em qualquer exercício, relativo aos débitos, as rendas citadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - O exercício em que se verificar renda proveniente dos imóveis de propriedade do Asilo de São Vicente de Paulo, não haverá isenção do pagamento de tributos.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 26 de Novembro de 1975.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE